



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013/2020, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O presente Projeto de Lei Complementar visa readequar a legislação vigente de forma a melhorar a obrigação impressa na legislação, possibilitando a outorga do serviço, bem como, atraindo a fiscalização do serviço para a autarquia.

De sorte, a propositura visa melhorar a prestação do serviço, comunicando o código tributário outras normas pertinentes, no caso, a Lei nº. 489/2017, que estabelece a seleção de resíduos.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº: 1443/2020
05/02/2020
Maurício Lima
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013/2020,

Jijoca de Jericoacoara, 04 de fevereiro de 2020.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.
107/2015 QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 172-B na Lei Complementar nº. 107/2015, o qual terá a seguinte redação:

Art. 172-B. O serviço de coleta de lixo será explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara por servidores e equipamentos próprios ou contratados, ou ainda, mediante permissão ou concessão à iniciativa privada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 3